



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
GABINETE DO PREFEITO

L E I    Nº 803 / 91

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

O Senhor ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Miranda-MS, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º - Ficam majorados em 25 % ( vinte e cinco por cento ) os valores constantes das tabelas I , II , III e IV do anexo II, integrantes da Lei Municipal nº 794, de 05 / 03 / 91, a partir de 1º de Julho de 1.991.

Artigo 2º - Os anexos constantes desta Lei, passarão a integrar a Lei nº 794, de 05 / 03 / 91, revogando-se as atuais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA ( MS )    02 de Agosto de 1.991.

  
ROBERTO PAULO ALMEIDA  
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE  
EM: 15/10/91

*MSP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O   I I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

T A B E L A   I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - I	225.000,00
DAS - II	187.500,00
DAS - III	159.375,00
DAS - IV	131.250,00
DAS - V	93.750,00

A N E X O   I I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

T A B E L A   I I

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	VENCIMENTO
ADI - I	75.000,00
ADI - II	65.625,00
ADI - III	56.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O - II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

T A B E L A - III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI - I	37.500,00
DAI - II	28.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

T A B E L A IV

GRUPOS OCUPACIONAIS 4 , 5 , 6 , 7 e 8

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	32.641,55
02	34.272,04
03	35.988,00
04	37.781,53
05	39.672,15
06	41.651,89
07	43.734,34
08	45.922,35
09	48.214,32
10	50.623,77
11	53.153,43
12	55.810,23
13	58.600,54
14	61.526,05
15	64.601,89
16	67.831,17
17	71.220,85
18	74.775,90
19	78.513,12
20	82.435,39